



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3137 **MAP** – 5 Maio 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1841/X/4ª

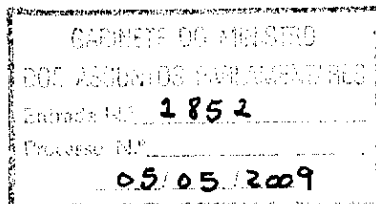
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 704 de 4 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



04.MAI.09 00704

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1841/X/(4*)-- AC DE 03 DE ABRIL DE 2009

Curso de Formação para professores em parceria com a Casa Fundação Índigo

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 2331/MAP, de 06 de Abril de 2009, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex^a o seguinte:

1. O *Centro de Formação Contínua de Professores de Cascais* é um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE) que se encontra acreditado pelo *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua* (CCPFC). A Comissão Pedagógica do CFAE detém, entre outras, a competência de propor para acreditação as acções de formação contínua que entende necessárias aos docentes pertencentes às Escolas/Agrupamentos associados.
2. Assim, o pedido de acreditação da acção deu entrada no *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua* (CCPFC), tendo sido analisado. Considerando os objectivos e conteúdos apresentados, o *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua* (CCPFC) decidiu solicitar ao Centro de Formação "*esclarecimento sobre a adequação do perfil da formadora proposta aos conteúdos da acção*".
3. O *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua* (CCPFC), em reunião efectuada posteriormente, constatou que a formadora era detentora de formação académica adequada, tendo deliberado acreditar a acção, em apreço, ao Centro de Formação de Contínua de Professores de Cascais.

4. No entanto, esta acreditação é clara ao referir que a acção não releva para efeitos de aplicação do nº 3, do artigo 14º, do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores. Isto é, o *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)* entendeu que a acção não era passível de ser enquadrada no âmbito dos 2/3 das acções que os docentes são obrigados a fazer no seu domínio científico-didáctico.

5. Portanto, a acção foi enquadrada no terço de formação contínua de livre escolha do docente. Este âmbito tem uma maior amplitude de critérios, uma vez que é o espaço de escolha livre do docente para a sua formação contínua e desenvolvimento profissional.

6. Concluindo, refira-se que, contudo, o *Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)* deliberou suspender a acreditação da acção, a fim de solicitar esclarecimentos, julgados pertinentes, ao Centro de Formação Contínua de Professores de Cascais, sobre todo o processo para uma tomada de decisão definitiva sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



Mário Araújo
Adjunto

(Maria José Morgado)